

LGPD EM VIGOR:
**ENTENDA E SE ADEQUE AOS
DIVERSOS ASPECTOS DA NOVA LEI**
L.13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cartilha de Orientações Gerais





LGPD EM VIGOR: COMO PROCEDER?

Muitos empresários estão em dúvida sobre a nova Lei Geral de Proteção de Dados, em vigor desde o dia 18 de setembro de 2020. Pensando em ajudar os empresários do setor a entender e se adequar a todos os aspectos da nova lei, o Sinduscon-PR desenvolveu essa cartilha exclusiva, que visa esclarecer os principais pontos da nova lei.

A LGPD regulamenta o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público e privado e, apesar das sanções administrativas serem aplicáveis somente a partir de agosto de 2021, já há possibilidade de pretensões individuais de ressarcimento por parte dos titulares de dados no caso de descumprimento da Lei.

Estar em conformidade com as normas previstas se tornou uma exigência de mercado e o tema já assume um papel de destaque nas negociações comerciais.

O documento toma como base A Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e, para aprofundamento sobre o conteúdo aqui mencionado se faz necessário a leitura da legislação na [íntegra](#).

Desenvolvimento de conteúdo:

Natália Brotto - Advogada e Sócia Fundadora do Escritório Brotto Campelo Advogados, especialista em Direito Civil, Empresarial, Contratual e Proteção de Dados.

Aleff Ribeiro - Advogado do Escritório Brotto Campelo Advogados, especialista em Direito Civil, Contratual, Proteção de Dados e Tecnologia.

Pedro Henrique Camargo - Advogado do Escritório Brotto Campelo Advogados, especialista em Direito Empresarial, Imobiliário e Proteção de Dados.

Flávia Mendes de Moraes - Advogada e Coordenadora do setor jurídico do Sinduscon-PR.



LGPD EM VIGOR: COMO PROCEDER?

ÍNDICE

Conhecendo a lei geral de proteção de dados (LGPD)	04
Vigência	04
A quem a lei se aplica?	04
A quem a lei <i>não</i> se aplica?	05
Atores da lei	06
Dados pessoais	06
Dados pessoais sensíveis e dados de criança e adolescente	07
Dados anonimizados	08
Princípios a serem observados no tratamento de dados	08
Bases legais para o tratamento de dados	09
Tratamento de dados pessoais sensíveis	11
Término do tratamento de dados direitos do titular	11
Direitos do titular	12
Boas práticas e governança	14
Sanções administrativas	15
Pretensões individuais de ressarcimento	16

Conhecendo a Lei Geral de Proteção de Dados

A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018, regulamenta o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público e privado, com a finalidade de proteger direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Por tratamento, a Lei define toda operação realizada com dados pessoais, como as que se refere a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Vigência

A vigência da Lei Geral de Proteção de Dados sofreu algumas recentes alterações.

Inicialmente, exceto em relação às disposições sobre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cuja vigência iniciou em dezembro/2018, a Lei 13.708/2020 previa que a sua entrada em vigor aconteceria em 24 (vinte e quatro meses) após a data de sua publicação, iniciando-se, portanto, em agosto/2020.

No entanto, em decorrência das discussões relativas aos reflexos da pandemia da COVID-19 na economia brasileira, em junho/2020 foi publicada a Lei nº 14.010, que alterou a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para postergar a vigência dos artigos 52, 53 e 54 da Lei, que tratam das **sanções administrativas pelo descumprimento das suas disposições, para 1º de agosto de 2021.**

E recentemente, na última semana de agosto/2020, após uma reviravolta na apreciação da Medida Provisória 959/2020, que prorrogava a vigência das demais disposições da Lei para maio/2021, o Senado Federal retirou o texto da MP que tratava da vigência da LGPD.

Com a retirada, as demais disposições da LGPD deverão entraram em vigor no dia 18 de setembro de 2020.

A quem a Lei se aplica

A Lei se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- ✓ a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

- ✓ a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou
- ✓ os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

Vale salientar, empresas do setor imobiliário tratam uma infinidade de dados pessoais tutelados pela nova Lei. São inúmeros os dados coletados para a finalização de uma compra e venda ou locação de imóveis, não só pelos de clientes pessoas físicas, mas também de colaboradores.

Exemplificando para o dia a dia das empresas desse ramo, são coletados usualmente documentos pessoais, RG, CPF, comprovante de endereço, dados e informações bancárias e fiscais, dentre outros, para a realização de grande parte – se não todas – das operações imobiliárias.

Assim, pelo volume de dados tratados, sabe-se que não apenas se aplica, mas que o mercado imobiliário, mais especialmente as empresas que nele atuam, são potenciais alvos de ‘primeira linha’ para a fiscalização estatal quanto à regularidade no tratamento desses dados pessoais alheios, ao lado de grandes figuras do mercado de comunicação e varejista.

A quem a Lei **NÃO** se aplica

A LGPD não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

- ✓ realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- ✓ realizado para fins exclusivamente jornalísticos e artísticos ou acadêmicos;
- ✓ realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou
- ✓ provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional ou dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de providência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei.

Em regra, a LGPD se aplica a todo o mercado imobiliário de maneira irrestrita, de modo que as excludentes de incidência das suas disposições não se verificam com significativa frequência nesse ramo, tampouco representam algum interesse econômico para as organizações que pretendem tratar dados.

Atores da Lei

A LGPD prevê, como sujeitos envolvidos no tratamento de dados, os seguintes atores:

- ✓ **TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- ✓ **CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- ✓ **OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- ✓ **ENCARREGADO:** pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

A Lei também criou a **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**¹, com o objetivo de zelar pela implementação, fiscalização e monitoramento do cumprimento da LGPD. Dentre as competências da ANPD está a edição de normas e procedimentos sobre a proteção de dados pessoais, que deverão orientar lacunas existentes na estrutura da Lei.

A esse teor vale salientar que as empresas do mercado imobiliário podem se comportar ora como controladores de dados, ora como operadores. Exemplificando, uma incorporadora pode repassar a uma imobiliária eventuais contatos (leads) para que seja realizada a prospecção de vendas.

De outro norte, a mesma incorporadora pode se caracterizar como operadora caso receba referidos dados de um portal de vendas online por exemplo.

Dados pessoais

De acordo com o art. 5º, inciso II da Lei, dado pessoal é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. São exemplos de dados pessoais: nome, RG, CPF, título de eleitor, etc.

A LGPD também dispõe que poderão ser igualmente considerados como dados pessoais aqueles utilizados para a formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada.

¹ Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27/06/2020 o [Decreto nº 10.474](#), que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da ANPD e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.



No caso do mercado imobiliário, um grande exemplo de dados pessoais utilizados são os de clientes de incorporadoras ou imobiliárias que, adquirindo uma unidade de respectivo empreendimento, têm seus dados compartilhados livremente entre empresas parceiras para a indicação dessas pessoas como potenciais clientes na compra de móveis, itens de decoração ou outros produtos e serviços de organizações terceiras.

Esse compartilhamento em massa até então realizado deverá cessar imediatamente, de modo que a finalidade para a qual os dados foram coletados e a transparência no seu tratamento sejam estritamente respeitados em benefício à privacidade e à liberdade informacional para tomada de decisão por parte dos titulares dos dados.

Dados pessoais sensíveis e dados de criança e adolescente

A Lei também define dado pessoal sensível, sendo aquele sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Além dos dados pessoais sensíveis, a Lei também dispõe sobre dados da criança ou do adolescente. E como tais dados são de pessoas que ainda não tem capacidade civil para realização de seus atos, regra geral, o seu tratamento deve ser consentido pelo responsável legal, ressalvadas algumas situações específicas ².

Diante da particularidade dos dados sensíveis e de criança e adolescente, seu tratamento deverá ser distinto e merecerá maior atenção por parte dos agentes de tratamento.

Para o mercado imobiliário, são poucos os casos de coleta e tratamento de dados sensíveis, uma vez que, em regra, para operações imobiliárias - comerciais ou de consumo - boa parte dos dados tidos por sensíveis não são imprescindíveis.

De todo modo, caso sejam coletados dados que revelem informações caracterizadas como sensíveis pela LGPD (raça, cor, etnia, religião, filiação política, orientação sexual etc), deve-se tomar especial cuidado no seu tratamento.

Primeiramente com uma análise de quão relevantes são esses dados. Caso a empresa reconheça que poderia seguir com suas operações sem esses dados sensíveis, a melhor sugestão é, precisamente, para sequer coletá-los.

² Art. 14. § 3º - Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.



Agora, se os dados sensíveis forem, de fato, imprescindíveis para a atividade econômica da organização, a sugestão seria de serem criados mecanismos de proteção da informação específicos, com protocolos mais cuidados quanto ao armazenamento e eventual exclusão dessas informações.

Dados anonimizados

A LGPD também define dado anonimizado, como dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

A anonimização de dados pode ser uma medida interessante para empresas atuantes no mercado imobiliário, já que não possuem como core business o tratamento de dados pessoais, como uma empresa de rede social, por exemplo.

Assim, eventuais bancos de dados como informações de clientes antigos, ou dados que são usados meramente para a formação de estatísticas, por exemplo, podem passar por esse processo, garantindo uma maior segurança às informações armazenadas.

Isso porque, de acordo com seu art. 12, os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins da Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos os dados for revertido, com a utilização exclusiva de meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

Princípios a serem observados no tratamento de dados

Os princípios previstos na LGPD moldam a base da Lei. São eles que servirão como sustentação para a implementação de um programa de adequação, e estão elencados no art. 6º, que estabelece que as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- ✓ **FINALIDADE:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- ✓ **ADEQUAÇÃO:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- ✓ **NECESSIDADE:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

- ✓ **LIVRE ACESSO:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- ✓ **QUALIDADE DOS DADOS:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- ✓ **TRANSPARÊNCIA:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- ✓ **SEGURANÇA:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- ✓ **PREVENÇÃO:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- ✓ **NÃO DISCRIMINAÇÃO:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- ✓ **RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Bases legais para o tratamento de dados

O art. 7º da Lei define as bases legais que autorizam o tratamento de dados, que são:

- ✓ Consentimento pelo titular ³ ;
- ✓ Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- ✓ Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da Lei;

³ Art. 5º, XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

- 
- ✓ Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - ✓ Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular de dados;
 - ✓ Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
 - ✓ Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
 - ✓ Tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da áreas da saúde ou por entidades sanitárias;
 - ✓ Atender, quando necessário, aos legítimos interesses do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, ou;
 - ✓ Proteção do crédito.

Essas são importantíssimas diretrizes para a forma como os dados serão coletados tratados pela empresa, devendo todos eles, em cada processo, serem enquadrados em uma ou mais bases legais.

Isso feito, é possível definir com muito mais clareza quais serão as providências a serem tomadas. Se o dado é coletado e tratado com base no consentimento, por exemplo, é preciso garantir que ele foi concedido de forma clara e inequívoca; se foi por meio de relação contratual, é necessário verificar se existe um contrato e se ele tem cláusulas que tratam da privacidade e segurança no tratamento de dados.

No ramo imobiliário isso é recorrente. Um contrato de compra e venda de imóvel é firmado entre incorporadora e cliente. Dados pessoais são coletados, e, portanto, é necessário que o instrumento particular esteja enrobustecido o suficiente para dar ao titular desses dados a segurança de que eles estão sendo coletados da forma correta e serão tratados com meios adequados.

Por estas razões, uma vez observados os princípios norteadores e compreendidos os demais conceitos introdutórios da lei, é absolutamente necessário olhar para as bases legais e enquadrar todos os processos de tratamento de dados da empresa, de forma a garantir a maior segurança e conformidade.

Tratamento de dados pessoais sensíveis

Como já observado, quando se fala em dado pessoal sensível, o tratamento deve ser realizado com maior cautela.

O consentimento do titular para o tratamento desses dados passa a ser a regra, sendo apenas permitida a ausência de consentimento quando for indispensável para:

- ✓ cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- ✓ tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- ✓ realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- ✓ exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
- ✓ proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- ✓ tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- ✓ garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Destaca-se que, diferentemente dos dados pessoais “gerais”, o tratamento de dados pessoais sensíveis não pode ser fundamentado com base no legítimo interesse do controlador.

Término do tratamento de dados direitos do titular

De acordo com seu art. 15, o término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nos seguintes casos:

- ✓ Finalidade para a qual os dados foram coletados foi alcançada ou no caso em que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- ✓ Fim do período de tratamento;
- ✓ Comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento; ou
- ✓ Determinação da autoridade nacional, quando houver violação à Lei.



Após o término do tratamento de dados, a Lei determina que os dados pessoais devem ser **eliminados** no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- ✓ Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- ✓ Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- ✓ Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados; ou
- ✓ Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados

Na prática isso significa analisar toda a base de dados e entender se existe, ou não, base legal para a manutenção de dados.

Essa obrigação pode ter implicações bastante severas no dia-a-dia de uma imobiliária por exemplo que, via de regra, foca seus esforços de vendas na base de clientes já consolidada e relacionamento com o corretor.

Direitos do Titular

O art. 18 da LGPD garante ao titular de dados o direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- ✓ Confirmação da existência de tratamento;
- ✓ Acesso aos dados;
- ✓ Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- ✓ Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei;
- ✓ Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- ✓ Eliminação dos dados pessoais tratados com consentimento do titular, exceto nas hipóteses tratadas no art. 16 da Lei;

- 
- ✓ Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
 - ✓ Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
 - ✓ Revogação do consentimento.

Os direitos do titular serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento, ou seja, ao controlador e ao operador.

Na impossibilidade de atendimento imediato, a Lei determina que o controlador deverá enviar ao titular resposta em que poderá comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, ou agente, ou indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

Além dos direitos já elencados, o titular dos dados pode se opor a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, caso não estejam em conformidade com a Lei.

Também é assegurado ao titular dos dados a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

Com isso, ao controlador é determinado fornecer, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

Por fim, fora a possibilidade do titular peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), também é permitida, de forma expressa na Lei, a defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados em juízo, de forma individual ou coletiva.

Vale salientar que as empresas do mercado imobiliário, assim como todas as outras, precisarão adaptar seus processos empresariais e suporte tecnológica, nomeadamente no que diz respeito à tecnologia e segurança da informação para conseguir atender a esses direitos.

Boas práticas e governança

A Lei indica que um programa de boas práticas e de governança deve estabelecer as condições de organização, o regime e funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

As regras de boas práticas deverão levar em consideração a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.

E na aplicação dos princípios da segurança e da prevenção, a Lei determina que o controlador, observados a escala e o volume de suas operações, a sensibilidade dos dados tratados, a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, poderá implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:

- ✓ demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- ✓ seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;
- ✓ seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;
- ✓ estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;
- ✓ tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;
- ✓ esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;
- ✓ conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e
- ✓ seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas;

- ✓ demonstre a efetividade de seu programa de governança em privacidade quando apropriado e, em especial, diante de alguma reclamação dos próprios titulares perante o judiciário ou órgãos de proteção ao consumidor, bem como a pedido da autoridade nacional ou de outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta, os quais, de forma independente, promovam o cumprimento da Lei.

Sanções administrativas

A LGPD prevê severas sanções aos agentes de tratamento (controlador e/ou operador) que violarem as regras ali previstas para o tratamento de dados.

Além de sanções como advertência e multa, que pode chegar ao valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a LGPD também prevê como penalização a publicização após devidamente apurada e confirmada sua ocorrência, bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização, bem como eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração, suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador, suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, bem como proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

As sanções deverão ser aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e parâmetros e critérios como: i) gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados; ii) boa-fé do infrator; iii) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; iv) a condição econômica do infrator; v) a reincidência; vi) o grau do dano; vii) a cooperação do infrator; viii) a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados; ix) a adoção de política de boas práticas e governança; x) a pronta adoção de medidas corretivas; e xi) a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Como já mencionado, a vigência dos artigos 52, 53 e 54 da Lei, que tratam das referidas sanções, foi prorrogada para 1º de agosto de 2021, quando serão aplicáveis.



Pretensões individuais de ressarcimento

Outra situação que deve ser levada em consideração pelo empresário em relação à implementação do programa de conformidade diz respeito às pretensões individuais de ressarcimento por parte dos titulares de dados, o que poderia ser buscado perante órgãos de proteção ao consumidor, tais como Senacon, Procon, Ministério Público, dentre outros, bem como perante o poder judiciário, mediante o ajuizamento de ações para ressarcimento de eventuais danos morais e materiais alegadamente sofridos pelo tratamento ilegal dos dados pessoais.

Isso mostra que a fiscalização da ANPD para empresas de pequeno e médio porte não será a maior preocupação, mas sim referidas pretensões individuais de ressarcimento.

Por isso, é muito equivocada a ideia de que apenas empresas maiores precisarão se adequar às novas diretrizes, ou que as menores não sofrerão as sanções da lei ou fiscalização da agência nacional. O ajuizamento de demandas pelos titulares pode prejudicar sobremaneira uma empresa, e é por isso que a adequação também delas é absolutamente fundamental.

O CONTEÚDO DESTA CARTILHA NÃO ESGOTA O TEMA E DEVE SER UTILIZADO, PORTANTO, COMO MATERIAL INTRODUTÓRIO. PARA APROFUNDAMENTO SOBRE A LGPD, NECESSÁRIO SE FAZ A LEITURA DA LEGISLAÇÃO NA ÍNTEGRA.



DÚVIDAS E OUTRAS INFORMAÇÕES:
juridico@sindusconpr.com.br

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná
Rua João Viana Seiler, 116 - Curitiba, PR 80220-270
(41) 3051-4300

www.sindusconpr.com.br